



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	11.080/20 - SEFAZ
Assunto:	O requerente faz a seguinte solicitação em relação a "Servidora: Gabrielly Damasceno da Silva ID funcional: 50984802 <i>Quero saber o cargo, função ocupada, e porque a servidora em questão, sendo cargo comissionado, tirou o valor líquido de R\$9.565,30?R\$4 mil de remuneração eventual de que?"</i>
Resposta:	O Órgão requisitado em resposta, datada de 13/06/2020, às 21:59:19, assim se manifesta: <i>"Informo que não é possível verificar o detalhamento da folha de pagamento da servidora em questão, pois a mesma não é servidora desta secretaria".</i>
Data do Recurso à CGE:	15/06/2020 - 18:29:35
Ementa:	O Requerente recorre à Terceira Instância em virtude da resposta disponibilizada pelo Órgão requerido.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ

Senhora Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 46.475, de 26 de outubro de 2018. Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. O Requirante inconformado com a resposta disponibilizada no sistema e-SIC pelo Órgão requisitado, em sede singular e superiores, de 1ª e 2ª, recorre a esta Terceira Instância recursal, nos seguintes termos:

Prezado,
conforme esclarecimentos da SUBGEP, a SEFAZ está respondendo dessa forma porque a servidora não é vinculada à ela.

Essa servidora foi nomeada na SECCG em 09/06/2020 e antes pertencia ao quadro de pessoal da SECID.

De acordo com o mês específico será necessário solicitar junto ao RH de uma das duas secretarias para que possa verificar.

Orientamos mais um vez que procure o RH setorial no qual a servidora é vinculada.

Att,"

Prezados, vocês precisam resolver onde a servidora está lotada. Vocês mandaram entrar em contato com outro órgão, entrei, e também não é com eles. Mandaram pra outro. Vocês precisam resolver isso então, pois não é obrigação minha ficar caçando onde a servidora está lotada, se nem o próprio Estado sabe. Dessa forma, está parecendo ser servidora fantasma. Então o Estado que se vire para me passar a informação requerida, sob pena de distribuição de mandado de segurança. (Negritei)

1.2. Com a edição da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi alçada à condição de responsável pelas decisões dos recursos interposto em Terceira Instância recursal, referente às controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

Art. 10 - A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV - realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.3. Por outro lado, a Lei de Acesso à Informação - LAI, em seu art. 10, estabelece que "qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informação aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo", e o seu § 3º veda qualquer motivação ou justificativa para o seu acesso.

1.4. No exame das respostas disponibilizadas no sistema e-SIC – canal de comunicação entre o Governo do Estado e o Cidadão, nos assuntos pertinentes a Lei de Acesso à Informação - LAI –, verificamos que em 1º de junho de 2020 o Órgão requisitado, assim se manifesta:

Informe que o seu pedido deve ser encaminhado a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra na Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança, sendo assim, sugiro que faça um novo pedido e encaminhe para Secretaria pertinente.

1.5. Em decorrência da manifestação do Órgão requisitado o Requerente apresentou pedido idêntico ao formulado, protocolizado com **Solicitação nº 11.116**, desta feita, endereçado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança – SECCG.

1.6. Em outra informação, agora datada de 13 de junho de 2020, o Órgão requisitado, assim se manifesta:

Informe que não é possível verificar o detalhamento da folha de pagamento da servidora em questão, pois a mesma não é servidora desta secretaria.
Informe ainda que a servidora é ligada a SEOBRAS, sendo assim, oriento que encaminhe o pedido para Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro.

1.7. Com intuito de intermediar o desenlace da questão esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante o Órgão requisitado, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, que dispõe "(...)A Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimentos, antes de sua manifestação final (...)", por intermédio de e-mail encaminhado à Unidade de Ouvidoria Setorial do Órgão requerido.

1.8. Órgão requerido em sua manifestação, datada de 16.06.2020, ratifica que a servidora em questão não pertence aos seus quadros. Corroborando, desta forma, com as argumentações trazidas aos autos pelo Requerente em seu recurso interposto perante esta Terceira Instância Recursal do Estado, nos termos da LAI.

1.9. De todo o exposto, e considerando o **princípio da economia processual administrativa**, vamos instruir a peça recursal relacionado ao pedido de acesso à informação, aqui formulado, no procedimento direcionado – **Solicitação nº 11.116** –, à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, tendo em vista que a **Subsecretaria de Gestão de Pessoas, gestora do Sistema RH, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro**, encontra-se sob subordinação hierárquica da Casa Civil do Estado.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto nesta Terceira Instância, considerando que o servidor, cujo teor do acesso à informação foi solicitado, não pertence aos quadros do Órgão requerido, da mesma forma, que o recurso foi interposto, **em duplicidade, e que terá o seu mérito tratado na Solicitação nº 11.116/2020 – SECCG.**

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020

LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA

Auditor do Estado
Id. 1943741-2

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 11.080/2020, direcionado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, que terá *seu mérito tratado no recurso interposto contra a decisão proferida em Segunda Instância na Solicitação nº 11.116/20 - SECCG.*

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020

ROSANGELA DIAS MARINHO

Ouvidora-Geral do Estado
Id. 1943184-8



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Medeiros da Silva, Auditor do Estado**, em 17/06/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 17/06/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Dias Marinho, Ouvidora**, em 17/06/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 18/06/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5445987** e o código CRC **FE01A608**.